

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.492, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/08/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.601/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para construção de uma residência unifamiliar no Condomínio Portobello, licenciado pela FEEMA, situada na Rodovia BR-101 km 48 – Gleba E-1, lote 67 Quadra da Ilha, São Brás, município de Mangaratiba, de responsabilidade de CARIN REGINA SASS GASPARGAR,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº D-20/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de uma residência unifamiliar no Condomínio Portobello, situada na Rodovia BR-101 km 48 – Gleba E-1, lote 67 Quadra da Ilha, São Brás, município de Mangaratiba, de responsabilidade de CARIN REGINA SASS GASPARGAR.

Art. 2º – Quando da emissão da Licença de Instalação a FEEMA deverá acrescentar as seguintes restrições às descritas no Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº D-20/2004, da ARBIG:

- I. A taxa de ocupação do lote não poderá exceder a 20% (vinte por cento) de sua área total.
- II. O gabarito máximo para a edificação deverá ser de 2 (dois) pavimentos ou de 8 (oito) metros de altura.
- III. No lote frontal à praia, os muros não poderão exceder a 0,60 metros de altura, devendo ser executados em pedra de mão ou em “cerca viva”;

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 10/09/04.